



REQUERIMENTO

Assunto: Solicitação de medidas urgentes relativas ao ORÇAMENTO e GOP - PPI e AMR - 2026 e às Alterações Orçamentais permutativas nele introduzidas, aprovadas por delegação de competência, antes da submissão à Assembleia Municipal da proposta de 1ª Revisão.

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Lagos,

O Grupo Municipal da AD, vem, muito respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

1. Contexto e facto relevante:

a) Em 30 de dezembro de 2025, a Assembleia Municipal aprovou as GOP e Orçamento para 2026.

b) Em janeiro e fevereiro de 2026, o Presidente da Câmara Municipal aprovou alterações ao orçamento ao abrigo de delegação de competências conferida pela Câmara Municipal através do Edital n.º 1831/2025, de 19 de novembro, publicado no Diário da República, Série II, que inclui a alínea d) do artigo 33.º (executar as opções do plano e orçamento e aprovar as suas alterações);

c) Subsequentemente, foi apresentada à Assembleia Municipal a proposta de revisão do orçamento para integração do saldo transitado de gerência de 2025, sem menção às alterações orçamentais entretanto aprovadas por delegação desde o início de 2026. Tal situação afetou a transparência, completude e veracidade da informação submetida à apreciação e votação da Assembleia;

2. Enquadramento jurídico essencial

a) A revisão do orçamento é elaborada pela Câmara e submetida à aprovação da Assembleia Municipal (art. 33.º, n.º 1, al. c), Anexo I, Lei n.º 75/2013). A aprovação

de alterações ao orçamento é competência da Câmara, delegável no Presidente (art. 33.º, n.º 1, al. d), e art. 34.º, Anexo I, Lei n.º 75/2013).

b) A atividade financeira municipal rege-se pelos princípios da legalidade, equilíbrio e transparência, impondo o dever de informação completa e rigorosa dos documentos orçamentais (art. 7.º, Lei n.º 73/2013 - Regime Financeiro das Autarquias Locais).

c) O Tribunal de Contas fiscaliza a legalidade e regularidade das receitas e despesas públicas e efetiva responsabilidade por infrações financeiras, inclusive sancionatórias, quando estejam em causa incumprimentos das regras de legalidade, regularidade e boa gestão financeira (arts. 1.º, 58.º, 65.º-66.º, Lei n.º 98/97 - LOPTC).

3. Consequência procedimental

A votação de uma revisão orçamental assente em mapas desatualizados ou que não reflitam o estado real do orçamento (já alterado por ato delegado) fragiliza a decisão da Assembleia e pode contrair os princípios de transparência e boa gestão financeira, exigindo pronta correção e reposição de conformidade.

Face ao exposto, requer-se a V. Ex.ª que, no exercício das suas competências de direção dos trabalhos e garantia de legalidade:

1. Solicite, com carácter urgente, à Câmara Municipal:

a) A listagem integral das alterações orçamentais praticadas por delegação no mês de janeiro de 2026, e no mês de fevereiro de 2026 (com data, rubricas, montantes e fundamentação);

b) Os mapas orçamentais atualizados e consolidados que reflitam o estado real do orçamento após as referidas alterações;

c) Memória justificativa e parecer técnico-financeiro que demonstre o impacto das alterações delegadas na revisão com saldo de gerência de 2025.

2. Solicite avaliação ao controlo interno municipal (auditoria/finanças) sobre o cumprimento procedimental das alterações delegadas e a conformidade da documentação remetida à Assembleia, remetendo-se o respetivo relatório aos Grupos Municipais.

3. Submeta à Assembleia a aprovação de uma norma interna de reporte obrigatório, estabelecendo que todas as alterações orçamentais praticadas por delegação sejam comunicadas mensalmente à Mesa da AM e aos Grupos Municipais, acompanhadas dos mapas legais, reforçando o cumprimento do princípio da transparência.
4. Caso os elementos apurados indiciem infração financeira relevante, pondere a remessa de informação ao Tribunal de Contas, para os efeitos tidos por convenientes no âmbito da responsabilidade financeira sancionatória (arts. 65.º e 66.º LOPTC).

Nestes termos,

Requer-se o devido encaminhamento e a prestação da informação solicitada.

Lagos, 02 de março de 2026

A representante do Grupo Municipal AD

Maria João de Lacerda Caetano

Asssembleia Municipal de Lagos

DESPACHO

☐ Para conhecimento da AM

☐ Aceder na Próxima Ordem do Dia

☐ Proceder conforme o solicitado

☐ Indici presente

☐ Não poderá estar present.

☐ Não poderá ser convide

☐ Apresentar convite

☐ Outros (a) Secretário(a)

☐ A Comissão

a m. m. m.

Lagos, 23/26, O Presidente

[Assinatura]

